



PROJETO DE LEI Nº 81 / 88



EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, associação de cunho eminentemente filantrópico, com sede e foro na cidade de Desterro- Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado em 13/09/88 Discussão
EM, 13/09/88
1º SECRETÁRIO

Sala das Sessões, em 31 / Agosto / 1988

ALDOYSIO PEREIRA LIMA
Deputado

Aprovado o Projeto Em 22/09/88
Discussão, Dispensado de 3ª
a Pedido do Deputado AUTOR
EM, 22/09/88
1º SECRETÁRIO

Providenciado
Remetido à
Presidência
21.09.88



VIDE

REGISTRO

CARTÓRIO

FOLHA 3

ANEXO

ATA DE FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE DE S. VICENTE DE PAULO, NA CIDADE DE
DESTERRO- ESTADA DA PARAÍBA

Às 17 horas do dia 25 de julho de 1987, no Salão Social da Paróquia de N. Senhora do Desterro, em Desterro, Estado da Paraíba, sob a presidência do Sr. Aluísio Teles da Costa e secretária da pela senhora Maria Sales de Moura, realizou-se a Assembleia Geral da Sociedade de S. Vicente de Paulo, com a presença de um considerável número de pessoas da Sociedade local, reunidas ali com a finalidade de fundar oficialmente a Sociedade de São Vicente de Paulo que há anos vinha funcionando na referida Cidade sob o entusiasmo e zelo de muitos membros da Comunidade, extra-oficialmente. Os Estatutos já elaborados, depois de examinados e debatidos, com algumas correções, foram aprovados por todos os presentes, conforme a seguinte redação: ESTATUTOS DA CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO DESTERRO, DESTERRO, ESTADO DA PARAÍBA. Capítulo I: Da denominação, Sede, Objetivo e Duração. Art. 1º: A Conferência de São Vicente de Paulo, intitulada de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, é uma sociedade de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro nesta Cidade de Desterro, Paraíba. Art. 2º: Como as demais Conferências Vicentinas, esta Conferência tem por objetivo: a) prestar serviços e assistência às pessoas necessitadas sob a prática da caridade cristã, num sistema de promoção da pessoa, mediante a formação para o exercício de atividades profissionais e para o trabalho. Art. 3º: A Conferência não admitirá em seus quadros e na prestação de seus serviços, que são completamente gratuitos, nenhuma discriminação de pessoas ou de classes, reconhecendo a todos os mesmos direitos e oferecendo a todos tratamento igual e respeitando a dignidade da pessoa. Capítulo II - Dos Sócios e dos Cargos de Deliberação e Administração. Art. 4º: Serão admitidos sócios da Conferência todas as pessoas de ambos os sexos, que de boa vontade estejam dispostas a prestarem seus serviços e colaboração em favor das pessoas carentes e da Comunidade em geral. Distinguem-se sócios ativos e benfeitores, sendo os primeiros dedicados mais à prestação de serviços, enquanto os sócios benfeitores se comprometem a contribuir com mensalidades e donativos para as obras da Entidade. Art. 5º: A Conferência será supervisionada por uma Assembleia Geral, composta pela totalidade de seus sócios ativos e pelos membros da Diretoria. Art. 6º: A Diretoria eleita em Assembleia Geral

terá um mandato de três anos e seus membros não serão remunerados. Esta será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. Parágrafo único: É da competência da Assembleia Geral convocar e presidir eleições; b) tomar prestação de contas da Diretoria no final do ano e zelar pelo desenvolvimento da Entidade. Art. 7º: Atribuições dos membros da Diretoria: Ao Presidente compete: a) acompanhar todas as atividades da Conferência; b) representar a Conferência em juízo e fora dele; c) outorgar mandato de procuração; d) receber numerário: verbas dos Poderes Públicos e de outras Entidades; e) assinar documentos e cheques, sendo que estes terão a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro. Art. 8º: O Vice-Presidente, além de colaborar em tudo para o desenvolvimento da Entidade, substituirá sempre o Presidente em ocasião de sua ausência ou de impedimento do mesmo, representando-o em todas as atribuições de sua competência. Art. 9º: É da competência do Tesoureiro: a) Administrar o Patrimônio da Conferência sempre de comum acordo com os demais membros da Diretoria; b) assinar cheques em conjunto com o Presidente e ter em dia a contabilidade da Entidade. Art. 10º: O Tesoureiro apresentará ao final de cada ano prestação de contas do movimento financeiro do exercício findo. Art. 11: Ao Secretário compete: a) trazer em dia a correspondência da Entidade e ter em livro a relação dos sócios com os respectivos endereços; b) ter igualmente a relação das pessoas assistidas pela Conferência, usando para isso um fichário onde devem constar a situação, os problemas de cada família assistida, procurando incentivá-las para assumirem algum trabalho ou atividades; c) redigir e ler em reuniões as Atas da Diretoria e da Assembleia Geral. Capítulo III - Do Patrimônio. Art. 12: O Patrimônio da Conferência será formado de bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por ela; de contribuições dos sócios e de outras fontes; de subvenções das Instituições federais, estaduais e municipais. Art. 13: A Conferência não distribui lucros ou dividendos sob nenhuma modalidade, devendo aplicar integralmente seus recursos e rendimentos estritamente no âmbito de suas finalidades e dentro do território nacional. Capítulo IV: Das Disposições Transitórias: Art. 14: A Conferência só poderá ser extinta pela deliberação de mais de dois terços dos membros da Assembleia Geral (sócios ativos e membros da Diretoria). Art. 15: Em caso de extinção da Conferência, seu Patrimônio será destinado a outra Entidade de idêntica natureza e de fins filantrópicos e devidamente registrada

da no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS).

Em seguida foi feita a eleição da Diretoria que ficou assim constituída: Presidente: José Bezerra dos Santos; Vice-Presidente: Antônio Feitosa Bezerra; Secretária: Maria Sales de Moura e Tesoureira: Rosângela de Fátima Leite. Todos foram na oportunidade empossados em seus cargos sob aplausos dos presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual, para constar, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos membros da Diretoria e por mim secretariada.

Desterro, 25 de julho de 1987

José Bezerra dos Santos
José Bezerra dos Santos - Presidente

Antônio Feitosa Bezerra
Antônio Feitosa Barbôsa
Vice-Presidente

Maria Sales de Moura
Maria Sales de Moura
Secretária

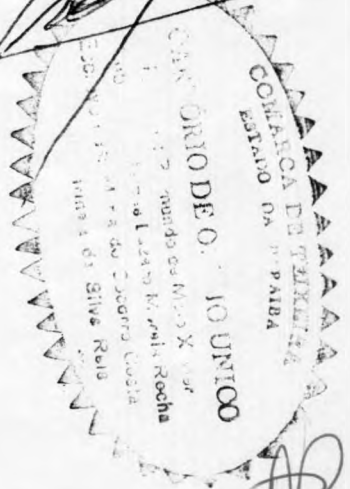
Rosângela de Fátima Leite
Rosângela de Fátima Leite
Tesoureira

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA.

Apresentado e anotado hoje sob nº 5172 fls. 16 verso do livro 1-B. Registro sob nº 18 fls. 66 verso a 69 do livro nº A-2 de Registro de Pessoas Juridica.

Teixeira, 09 de agosto de 1988

RAIMUNDO DE MELO XAVIER
Oficial do Registro





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI Nº: 81/88

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública à SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede e foro na cidade de Desterro - Paraíba.

AUTOR: O DEP. ALOYSIO PEREIRA

RELATOR: O DEP. WALDIR BEZERRA

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 06.1.09.188

P A R E C E R

Pericles Vilhena
1º SECRETÁRIO

Vem para estudo e análise desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei nº 81/88, de autoria do ilustre Deputado Aloysio Pereira, através do qual o nobre parlamentar, pretende que esta Augusta Casa Legislativa, aprove e reconheça de Utilidade Pública a SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Desterro-Pb.

Pelo exposto, o referido Projeto tem como finalidade, legalizar oficialmente esta associação, de cunho eminentemente filantrópica, que presta serviço de inestimável valor, haja vista que há anos funciona na referida comunidade, sob o entusiasmo e apreço de seus membros.

Esta comissão, opina favoravelmente pela referida matéria, por considerá-la comum e pacífica à exemplo de tantas outras já submetidas à apreciação desta Casa Legislativa, visto que a mesma não fere nenhum princípio Constitucional, motivos estes que somos favoráveis pela aprovação do Projeto, na sua forma original.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 1988.

José Ivan Calhaz
MEMBRO

Waldemar Bezerra
PRESIDENTE E RELATOR
Pericles Vilhena
MEMBRO

Amorim
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 81 Sob No 81/88
EM, 31 / 08 / 19 88

rubricado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 06/09/88
de 9
06 / 09 / 19 88

SECRETÁRIO

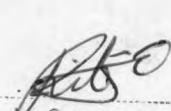
A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

EM, 06 / 09 / 19 88

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.

Em 06 / 09 / 19 88

1º SECRETÁRIO


Funcionário da Coordenadoria da
Área Legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GP/OFICIO Nº 345/88

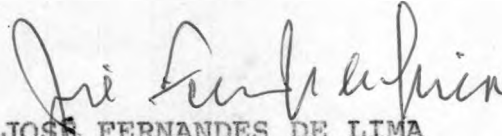
JAMF.

Em 15 de setembro de 1988

SENHOR GOVERNADOR:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais o Projeto de Lei nº 81/88, aprovado por esta Assembleia Legislativa, em sessão realizada no dia 14 de setembro do corrente ano, o qual "RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO" e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e consideração.


JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Exmº.Sr.

DR.TARCISIO DE MIRANDA BURITY

DD.GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

PALÁCIO DOS DESPACHOS

N e s t a /



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

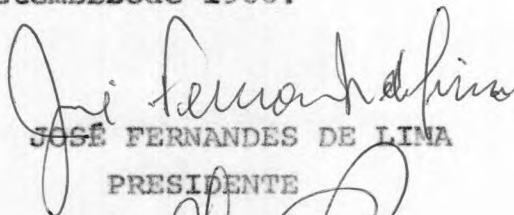
PROJETO DE LEI Nº 81/88

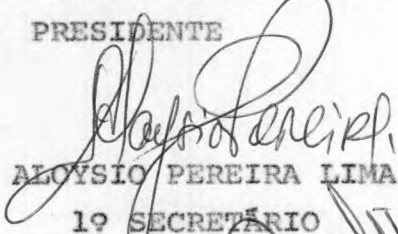
RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

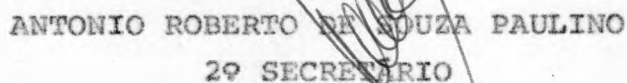
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, associação de cunho eminentemente filantrópico, com sede e foro na cidade de Desterro-Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 14 de setembro de 1988.


JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE


ALOYSIO PEREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO


ANTONIO ROBERTO DE SOUZA PAULINO
2º SECRETÁRIO